



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de São Domingos

quinta-feira, 9 de abril de 2020

Ano V - Edição nº 00538 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de São Domingos publica



Rua João Torquato | 394 | Centro | São Domingos-Ba

www.pmsaodomingos.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
874267F33D7FC910C9273A1003670A2A

Prefeitura Municipal de São Domingos

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 023/2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Prefeitura Municipal de São Domingos

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

DECRETO Nº 023/2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

“Estipula novos prazos de vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o município tem recebido munícipes que estavam prestando serviços em outras regiões do país e a necessidade de manter o distanciamento social para evitar a propagação de infecção e transmissão do novo Coronavírus;

De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade e de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Permanecem suspensos, no âmbito do Município de São Domingos - Bahia, até o dia 30 de abril de 2020 a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como:

Prefeitura Municipal de São Domingos – BA.

Prefeitura Municipal de São Domingos

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

- a) eventos desportivos;
- b) shows e festas com bandas, grupos musicais ou som mecânico;
- c) feiras, inclusive a feira-livre na sede deste município;
- d) comícios, passeatas, assembleias e afins;
- e) atividades de grupos dos programas e serviços socioassistenciais.

§ 1º. A suspensão da feira-livre semanal na Sede do município se dá em função da aglomeração natural de pessoas de diversos municípios da região, principalmente com grande participação de pessoas idosas.

§ 2º. Os comerciantes locais, os produtores rurais e agricultores familiares poderão comercializar seus produtos ao longo da semana – de terça-feira a sábado – de modo que evite a aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Ficam suspensos também, no âmbito do Município de São Domingos, até o dia 30 de abril de 2020, eventos de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal.

Art. 3º - Permanecem suspensos em todo o território do Município, até o dia 30 de abril de 2020, todos os eventos de cunho religioso – como é o caso de missas, cultos, encontros e reuniões com a participação de muitas pessoas.

§ 1º. As igrejas, os templos e salões de orações poderão ser abertos entre as 08:00h e 17:00h, para a visitação individualizada dos fiéis, cabendo às autoridades religiosas responsáveis o controle do fluxo de pessoas para não gerarem aglomerações.

§ 2º. As instituições religiosas poderão promover, ainda, cultos, missas e momentos de oração com as portas fechadas e com o número limitado de fiéis, observando os seguintes critérios:

- a) templos com área de culto menor que 100m² (cem metros quadrados), no máximo, 05 (cinco) pessoas presentes;
- b) templos com área de culto maior que 100m² (cem metros quadrados), no máximo 15 (quinze) pessoas presentes.

Art. 4º - Permanecerá fechado o comércio varejista, atacado e de serviços não essenciais em todo o território do Município de São Domingos, até o dia 20 de

Prefeitura Municipal de São Domingos – BA.

Prefeitura Municipal de São Domingos

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

abril de 2020, podendo este prazo ser prorrogado mediante o agravamento do contágio da COVID-19 e determinações do Comitê Gestor de Gerenciamento de Crise.

§ 1º. Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se como serviços e atividades comerciais essenciais que ficam excluídas da determinação supramencionada as seguintes: os mercados, supermercados, hipermercados, distribuidoras de alimentos, padarias, *feirantes* de produtos alimentícios (na forma e nos dias previstos no Decreto Municipal N°. 013/2020), frigoríficos, açougues, revendas de água mineral, botijões GLP (gás de cozinha), os postos de combustíveis, as casas de materiais de construção, as farmácias, funerárias, instituições bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas, oficinas de automotores e casas veterinárias.

§ 2º. Os profissionais liberais, clínicas, hospitais, laboratórios e empresas prestadoras de serviço não se incluem na previsão disposta no caput do presente artigo.

§ 3º. Os salões de beleza, barbearias e afins só poderão atender por agendamento via telefone ou outros meios eletrônicos para evitar a fila de espera dentro dos estabelecimentos.

§ 4º. Os estabelecimentos que se enquadram nas categorias mencionadas nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo adotarão protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: uso de máscaras pelos atendentes, higienização contínua do local e pessoal, bem como a observância da não aglomeração de pessoas nestes espaços.

§ 5º. As indústrias instaladas neste Município se sujeitarão ao quanto determinado na medida provisória n.º 927/2020 do Governo Federal.

Art. 5º - Permanecem fechados até o dia 20 de abril de 2020 ou até ulterior deliberação todos os bares, restaurantes, quiosques, lanchonetes, pizzarias e afins no território municipal.

§ 1º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, lanches e refeições dentro ou no entorno, de qualquer tipo de estabelecimento, a exemplo de distribuidora de bebidas, mercados, supermercados, padarias, trailers, barracas e quiosques que as comercializem.

Prefeitura Municipal de São Domingos – BA.

Prefeitura Municipal de São Domingos

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

§ 2º. Somente será permitido o funcionamento dos estabelecimentos acima citados, nas duas hipóteses abaixo descritas:

- a) Entrega em domicílio, desde que sejam respeitados os protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus;
- b) Retirada do produto no estabelecimento, desde que atenda a pedidos feitos por telefone, whatsapp ou outro meio eletrônico, observando a obrigatoriedade do produto estar pronto para entrega quando o cliente chegar ao estabelecimento.

Art. 6º - Os fiscais da Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica deste Município e os agentes da Segurança Pública Municipal, com apoio da Polícia Militar, estabelecerão Barreiras Sanitárias em todo o território e nas vias principais e secundárias de acesso ao Município, restringindo o acesso de veículos de transporte de passageiros e carros particulares, devendo inclusive determinar a seus ocupantes o recolhimento em suas residências por um período de 14 (catorze) dias.

Parágrafo Único. Também caberá aos fiscais e agentes citados no *caput* deste Artigo realizar rondas no município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste e nos decretos anteriores que trataram de medidas de combate ao novo Coronavírus, sejam dentro de estabelecimentos ou em via ou pública.

Art. 7º - A não observância das medidas dispostas neste Decreto, além de implicar nas penas impostas pelo artigo 267 e 268, do Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei nº 2848/40 e Portaria 428 do Ministério da Saúde, poderá resultar na aplicação de sanções municipais como:

- a) Aplicação de multas;
- b) Interdição do estabelecimento;
- c) Cassação de licenças de funcionamento.

§ 1º. Bares e outros estabelecimentos que comercializam bebidas alcóolicas poderão ter estas mercadorias apreendidas caso descumpram as determinações deste decreto.

§ 2º. Os agentes públicos poderão solicitar a força policial para apreensão de mercadorias, bens, inclusive veículos e interdição de estabelecimentos.

Prefeitura Municipal de São Domingos – BA.

Prefeitura Municipal de São Domingos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça Izaque Pinheiro, nº. 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (75) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor em 11 de abril de 2020, podendo ter seus efeitos prorrogados mediante a evolução do quadro sistêmico municipal na área de saúde pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS,
ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE ABRIL DE 2020.**


IZAQUE RIOS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Domingos – BA.